



Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

CNPJ:13.717.798/0001-39 - Avenida São Gabriel, 226 - Centro - 44.930-000 - Presidente Dutra-Ba, - BA

DECRETO Nº 137/2016

Dispõe sobre os procedimentos e prazos para o encerramento do exercício de 2016.

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resolução 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios e suas alterações.

DECRETA

Art. 1º - Para o encerramento do exercício financeiro de 2016, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis em vigor, bem como as disposições contidas neste decreto.

Art. 2º - Os responsáveis pela gestão e ou guarda de bens e valores do município, observarão as datas limites estabelecidas neste decreto, nos casos que indica:

I – até 30 de Dezembro de 2016, para empenhos e emissão da respectiva Nota de Empenho;

II – até 31 de Dezembro de 2016, para liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados;

III – até 31 de Dezembro de 2016, para autorização de pagamento após regular liquidação;

Parágrafo único - Os casos de excepcional interesse público poderão ser autorizados exclusivamente pelo Prefeito.

Art. 3º - As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.2016, serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo as processadas das não processadas, respeitada fonte de recurso e o limite do saldo de disponibilidade de caixa.

Parágrafo único – Considera-se disponibilidade de caixa, o saldo disponível em Banco e Caixa, já deduzido o valor correspondente às retenções ou outras obrigações para com terceiros constantes do passivo financeiro.

Art. 4º - Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

CNPJ:13.717.798/0001-39 - Avenida São Gabriel, 226 - Centro - 44.930-000 - Presidente Dutra-Ba, - BA

comprovações até o dia 31 de Dezembro de 2016, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes.

Parágrafo único – Os empenhos correspondentes a adiantamentos concedidos e pendentes de liquidação, por falta de comprovação, serão anulados inscrevendo-se a responsabilidade dos respectivos servidores na conta “Diversos Responsáveis”.

Art. 5º - As contas de créditos a receber somente poderão ter saldos no encerramento do exercício se constatada a evidência de que se trata de valor sujeito a tratamento dependente ou em trânsito. As contas de obrigações a pagar somente poderão ter saldos desde que os valores retidos e não recolhidos no final do exercício sejam objeto de recolhimento no seguinte e os valores inscritos como obrigações estejam comprovadamente documentados.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de Dezembro de 2016.

Roberto Carlos Alves de Souza
Prefeito Municipal